



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 906/2023
DE 20 DE SETEMBRO 2023

**"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM DO
MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Carmésia, no estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, subordinado à Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

I - A fiscalização de produtos de origem animal se refere aqueles comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Carmésia, conforme normas estabelecidas nesta Lei.

II - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Carmésia será designado, sempre que conveniente, pela sigla SIM-CARMÉSIA.

III - A coordenação e as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal deverão ser efetuadas por profissionais habilitados.

IV - Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

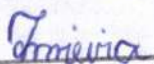
Art. 2º A inspeção municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

I - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

II - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

Art. 3º Fica obrigado a prévia inspeção industrial e sanitária e ao Alvará de Registro no Serviço de Inspeção Municipal, todos os produtos de origem animal e vegetal, assim como os

PUBLICADO EM 20/09/23


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

estabelecimentos instalados no Município de Carmésia, que produzam matéria-prima, abatem, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal e vegetal, suscetíveis de comercialização.

I - Satisfeitas as exigências fixadas na presente Lei, e normativas e regulamentos complementares, o SIM-CARMÉSIA autorizará a expedição do "Termo de Liberação", do qual constará o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

II - Estão sujeitos à rotulagem no SIM-CARMÉSIA, todos os produtos de origem animal e vegetal, que tenham sido de alguma forma beneficiados e/ou transformados, nos termos do presente artigo.

III - O Alvará de Registro dos estabelecimentos será válido enquanto satisfizer as exigências legais, e o Certificado de Registro dos produtos de origem animal e vegetal terá validade de 05 (cinco) anos, ambos devendo ser renovados nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal nos seguintes locais:

I - nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;

II - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;

III - nas usinas de beneficiamento do leite nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV - nos entrepostos de ovos e fábricas de produtos derivados;

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI - nas propriedades rurais.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social:

I - observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as

PUBLICADO EM 20.09.23


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;

II - executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;

III - criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, exercerá no âmbito de sua competência, a direção única e as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.080/90, Lei nº 13.317/99 e legislação sanitária em vigor.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social do Município de Carmésia, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Minas Gerais e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal observará as prioridades da saúde animal, vegetal, meio ambiente e das populações rural e urbana.

Art. 8º Os servidores incumbidos da execução desta lei terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social.

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art. 9º Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no qual se estabelecerá entre outras medidas:

I - classificação, funcionamento, registro e higiene dos estabelecimentos.

II - obrigação dos proprietários dos estabelecimentos.

PUBLICADO EM 20/09/23


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

III - inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados, leite e derivados.

IV - embalagem e Rotulagem.

V - as infrações e penalidades.

Art. 10 O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 11 Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 03 (três) representantes de associações de produtores rurais do Município de Carmésia, 01 (um) representante dos consumidores e a coordenação do Serviço de Inspeção Municipal para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 12 O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Art. 13 As empresas já instaladas terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carmésia, 20 de setembro de 2023.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/09/23.

TAMIRYS NUNES VIEIRA